

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta 001/2021 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 10 de fevereiro de 2021.

Unidade Gestora: Supram LM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ECO-MINE - MINERACAO, COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA. EPP E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento ECO-MINE - Mineração, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. EPP, qualificada conforme o Anexo Único deste termo - Id. 25476660, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO, com endereço à Rua Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, neste ato representada por sua Superintendente, qualificada conforme Anexo Único deste termo - Id. 25476660, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º, do artigo 32, e § 3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da [Constituição Federal de 1988](#), "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

**Considerando** que o § 9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** que o § 11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013](#), prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o § 1º, do artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** a lavratura dos autos de infração nº 33388/2016, referentes às infrações: intervir em APP sem autorização do órgão ambiental competente - código 305, II, e operar atividade de pilha /estéril sem licença ambiental - código 115 ([Decreto Estadual 44.844/2008](#));

**Considerando** que ao longo da análise sobre o empreendimento, outras infrações eventualmente praticadas e constatadas após a lavratura do auto de infração 33388/2016 serão apuradas, com a consequente aplicação de penalidades previstas no regulamento vigente ao tempo dos fatos;

**Considerando** que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo nº 22267867;

**Considerando** que a análise dos aspectos técnicos, registrada através do Memorando DRRR /Supram LM 176/2020 - Id. 23399719, e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento mineral identificada pelo processo ANM 006.143/1944, mediante execução das medidas impostas neste TAC; e

**Considerando** que o empreendimento opera as atividades de lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta informada de 12.000 m<sup>3</sup> /ano, e pilha de rejeito /estéril, com área útil de 1,364 hectares, de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor no âmbito da

solicitação SLA 2020.11.01.003.0002888.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento minerário, situado na Fazenda Aricanga, Morro do Cruzeiro, s/n, zona rural do município de São José da Safira /MG, identificado pelo PA ANM 006.143/1944 à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende: A-01-01-5 - lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta informada de 12.000 m<sup>3</sup> /ano - classe 3; A-05-04-5 - pilha de rejeito /estéril, com área útil de 1,364 hectares - classe 4, de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor no âmbito da solicitação SLA 2020.11.01.003.0002888; e intervenção de 0,06 hectares em área de preservação permanente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Apresentar relatório técnico fotográfico e descritivo comprovando a adequação das pilhas de estéril do empreendimento, através da sua contenção e implantação de estrutura de drenagem das mesmas, de modo que não haja carreamento de material para outras áreas.

**Prazo: Antes da retomada das atividades.**

2. Formalizar junto à Supram LM o processo administrativo eletrônico (SLA) para regularização corretiva das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras desenvolvidas pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#).

**Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.**

3. Formalizar junto à Supram LM processo administrativo eletrônico (SEI) para regularização corretiva, nos termos do artigo 12, do [Decreto Estadual 47.749/2019](#), da intervenção em área de preservação permanente realizada no âmbito do empreendimento.

**Prazo: 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do TAC.**

4. Atender às informações solicitadas pela Supram LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes aos processos regularização ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

5. Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

6. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

7. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

8. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de polígono convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

9. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

9.1. **Efluentes líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro*	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluente sanitário de cada frente de lavra	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais.	<u>Semestral</u>

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, **semestralmente, todo mês de setembro** (referente aos meses de março a agosto) e **março** (referente aos meses de setembro a fevereiro), à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção mineral e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme [DN Copam 216/2017](#).

Nesse aspecto, os relatórios deverão ter origem em laboratório (s) acreditado (s), para os ensaios e calibrações realizadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado (s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do artigo 3º da [DN Copam 165/2011](#), que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

9.2. **Resíduos sólidos e rejeitos**

9.2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **todo mês de setembro** (referente aos meses de março a agosto) e **março** (referente aos meses de setembro a fevereiro), a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na [DN Copam 232/2019](#).

**Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).**

9.2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, **todo mês de setembro** (referente aos meses de março a agosto) e **março** (referente aos meses de setembro a fevereiro), relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).**

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 1 e 9 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$17.748,00 (dezessete mil setecentos e quarenta e oito reais) por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí /MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, data abaixo.

Pela COMPROMITENTE:

**Gesiane Lima e Silva**

Superintendente da Supram Leste Mineiro

Pela **COMPROMISSÁRIA:**

**Marcos Saraiva Araújo**

ECO-MINE - Mineração, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. EPP



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Saraiva Araújo, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 12/02/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25316933** e o código CRC **7EA85430**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
RUA OITO, 143 - Bairro ILHA DOS ARAÚJOS, Governador Valadares/MG, CEP 35020-700

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0053277/2020-13

**Unidade Gestora:** Supram LM

**1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM ECO-MINE - MINERACAO, COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA. EPP; O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM; E O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF), POR INTERMÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE - URFBIO JEQUITINHONHA PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento ECO-MINE - Mineração, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. EPP, qualificada conforme o Anexo Único ao TAC - Id. 25476660, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, assinado em 12/02/2021, tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados, e observadas as obrigações já assumidas, sob pena das cominações legais, com as alterações decorrentes do aditivo dispostas no presente termo, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**Considerando** que a [DN Copam 240/2021](#) alterou a redação do código A-05-04-6, do Anexo Único da [DN Copam 217/2017](#), passando a englobar também as pilhas de rejeito /estéril de pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;

**Considerando** que a estrutura de pilha existente no empreendimento se enquadra na nova e específica redação dada ao código A-05-04-6, conforme abordagem contida no Memorando DRRA /Supram LM 28/2021 - Id. 26313324, reconfigurando a classe da atividade de "4" para "2", de modo a prevalecer a classe "3" do empreendimento, em razão da atividade de lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta informada de 12.000 m<sup>3</sup> /ano;

**Considerando** que o reenquadramento do empreendimento o torna passível de licenciamento ambiental na modalidade simplificada LAS-RAS, de acordo com a matriz contida na tabela 3, do Anexo Único, da [DN Copam 217/2017](#), de modo que a intervenção ambiental objeto do item "3", das condicionantes contidas na CLÁUSULA SEGUNDA do TAC - Id. 25316933, deverá ser regularizada junto ao IEF previamente à formalização do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 3º, do artigo 17, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#), c/c inciso II, do artigo 38, do [Decreto Estadual 47.892/2020](#);

**Considerando** que a Supram LM pode tomar compromisso estritamente sobre matéria de processo a ser analisado no âmbito da sua unidade, nos termos do *caput*, do artigo 1º, da [Resolução Semad 3.043/2021](#);

**Considerando** que a atribuição institucional para tomar compromisso de ajustamento de conduta em relação à intervenção ambiental existente no empreendimento é do dirigente máximo do IEF, atualmente delegada através da [Portaria IEF 84/2017](#) aos Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBio), nos termos do inciso II, do artigo 14, do [Decreto Estadual 47.892/2020](#).

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetos incluir COMPROMITENTE; alterar a ordem e conteúdo dos itens "2" e "3", e o conteúdo do item "4" da cláusula das obrigações a serem observadas pela COMPROMISSÁRIA; e alterar o teor no *caput* das circunstâncias que excluem a responsabilidade pelo inadimplemento, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a Supram LM no dia 12/02/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA COMPROMITENTE

2.1. Passa a integrar o polo COMPROMITENTE, em conjunto com o ESTADO DE MINAS GERAIS (Semad /Supram LM), o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Jequitinhonha, mediante delegação contida na [Portaria IEF 84/2017](#), com endereço na Avenida Saudade, 335, Saudade, Diamantina /MG, CEP 39100-000.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Os itens "2", "3" e "4" da CLÁUSULA SEGUNDA do TAC objeto do presente aditivo passa a vigorar com as seguintes redações:

[...].

2. Formalizar junto à URFBio Jequitinhonha /IEF processo administrativo eletrônico (SEI) para regularização corretiva, nos termos do artigo 12, do [Decreto Estadual 47.749/2019](#), da intervenção em área de preservação permanente realizada no âmbito do empreendimento.



**Prazo: até 12/06/2021 (120º dia da assinatura do TAC).**

3. Formalizar junto à Supram LM o processo administrativo eletrônico (SLA) para regularização corretiva das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras desenvolvidas pelo empreendimento, de acordo com o disposto no artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383/2018](#).

**Prazo: 5 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for publicada a autorização emitida no âmbito do processo objeto da condicionante "2".**

4. Atender às informações solicitadas pela URFBio Jequitinhonha e Supram LM nos prazos estabelecidos, inclusive aqueles referentes aos processos regularização ambiental.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

[...].

3.2. O caput da CLÁUSULA SEXTA do TAC objeto do presente aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM e à URFBio Jequitinhonha /IEF, que, se for o caso, fixarão novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício conjunto encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

[...].

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO originário e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos neste aditivo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares e Diamantina /MG, data abaixo.

**Pelas COMPROMITENTES:**

**Gesiane Lima e Silva**

Superintendente da Supram Leste Mineiro /Semad

**Eliana Piedade Alves Machado**

Supervisora da URFBio Jequitinhonha /IEF

**Pela COMPROMISSÁRIA:****Marcos Saraiva Araújo**

ECO-MINE - Mineração, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. EPP



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 31/03/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 31/03/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Saraiva Araújo, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27515746** e o código CRC **EFF5FFD0**.